



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na present
data. Cocalzinho de Goiás-GO
Em 23 / 10 / 2008
Solon da Silva
Sec. de Adm. e Finanças

LEI N.º 482/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 23 DE OUTUBRO DE 2008.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO ANUAL
DE 2008, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõem os artigos 40, 41, 42 e especialmente o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, **APROVA** e **EU** na condição de **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Poder Executivo a promover a abertura por decreto, dos créditos suplementares julgados necessários, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2008, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, de mais 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, visando atender todos os elementos de despesas com dotações insuficientes, promovendo, de consequência, as anulações parciais ou totais de dotações com saldos disponíveis, que constituirão recursos legais, para ocorrer aos créditos suplementares autorizados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento da autorização conferida no presente artigo e com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para vigor no presente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de Créditos Suplementares, mês a mês, sempre respeitando o limite autorizado no caput do presente artigo para atender a demanda dos créditos orçamentários necessários para o funcionamento da máquina administrativa, a ser verificado até o término do exercício de 2008.

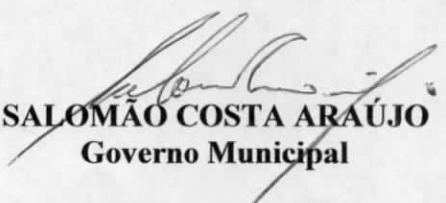
Art. 2º - Os valores dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, para suplementação das diversas dotações orçamentárias, do Poder Executivo, até o final do exercício de 2008.

SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal Cocalzinho de Goiás - GO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.**



SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal

SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal Cocalzinho de Goiás - GO